



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2023

Gabinete Desembargador Roberto Lepper

O Excelentíssimo Desembargador Roberto Lepper, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como no artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o intuito de agilizar a realização de atos ordinatórios ou de mero expediente de modo a conferir maior celeridade aos processos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, economia processual, celeridade e racionalidade dos serviços judiciários;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar às secretárias jurídicas e a quem vier a substituí-las oficialmente a prática dos seguintes atos:

I - remessa dos autos à Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, autorizando-as a praticar os seguintes procedimentos:

- a) conferência e correção de dados cadastrais;
- b) pesquisa de processos preventos;
- c) análise preliminar de competência para processamento e julgamento do recurso/processo originário, com base no assunto e classe informados;
- d) Redistribuição, pelo sistema EPROC, de processos preventos.

II - determinação para regularização do processo no que diz respeito à representação processual e demais cadastros;

III - remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça nos processos em que sua intervenção for obrigatória;

IV - requisição ao Juízo de origem de documentos e mídias eletrônicas, necessários à instrução e apreciação de recurso pendente de julgamento;

V - intimação:

- a) do recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso;
- b) da parte contrária para, querendo, manifestar-se, em 15 dias, acerca dos documentos novos acostados pelo adverso, a teor do disposto no

- artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil;
- c) da parte contrária acerca do requerimento de sucessão de partes, conforme disposto no artigo 109, § 1º, do Código de Processo Civil;
 - d) dos litigantes para manifestarem-se nas ações de competência originária deste Tribunal de Justiça;
 - e) do recorrente para recolher ou complementar o preparo recursal, na forma prevista no artigo 1.077, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil;
 - f) do embargado para, querendo, em 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos Declaratórios, no caso de eventuais efeitos infringentes, nos moldes do disposto no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil;

VI - quaisquer outros atos, destituídos de carga decisória, que tenham por finalidade a ordenação e celeridade do processo.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação, a ser realizada no Diário de Justiça Eletrônico.

ROBERTO LEPPER

Desembargador



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lepper, Desembargador**, em 01/03/2023, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6960856** e o código CRC **B33C99EE**.